



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022**  
**DISPENSA Nº 001/2022**  
**CONTRATO Nº 001/2022**

Contrato de Programa celebrado entre o Município de **Lagoa dos Patos/MG** e o Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Microrregião Do Alto Rio Verde Grade – CISARVG.

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG** com endereço na Rua Dom Pedro II, nº S/N, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ nº 16.901.381/0001-10, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Exmº. Sr. **HERCULES VANDY DURÃES DA FONSECA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Microrregião Do Alto Rio Verde Grade – CISARVG., pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01.906.088/0001-78, com sede na Av. Cula Mangabeira, nº 210, sala 916, Santo Expedito- Montes Claros, Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, o Prefeito Municipal de São João do Pacuí, Sr. Caio Freire Cunha, inscrito no CPF/MF sob o nº. **091.444.736-05**. doravante denominado **CONTRATADO**.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula primeira** – Aplicam-se ao presente Contrato de Programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05.

**Cláusula segunda** – O presente contrato é celebrado com Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

**DO OBJETO**

**Cláusula terceira** – Constitui objeto do presente Contrato de Programa prestação de serviços de consultas, procedimentos médicos de media e alta complexidade, procedimentos odontológicos e outros procedimentos especializados na área da saúde Através Do Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Microrregião Do Alto Rio Verde Grade – CISARVG.

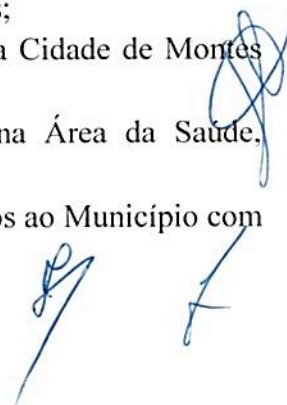
**DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**Cláusula quarta** – O CISARVG será responsável pela execução do objeto deste contrato.

**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS**

**Cláusula quinta** – São direitos do ente contratante:

- a) Contratar Procedimentos Médicos de Media e Alta Complexidade através de rede credenciada na Cidade de Montes Claros e dos Municípios Consorciados;
- b) Contratar Procedimentos Odontológicos através de rede credenciada na Cidade de Montes Claros e dos Municípios Consorciados;
- c) Contratar Assessoria ao Município com Técnicos Especializados na Área da Saúde, conforme solicitado e credenciado pelo CISARVG;
- d) Solicitar Mensalmente os valores dos Serviços/Procedimentos oferecidos ao Município com base em suas Tabelas de Credenciamento dos Prestadores de Serviço.





e) .

**Cláusula sexta** – São deveres do ente contratado:

1. Disponibilizar Procedimentos Médicos de Media e Alta Complexidade através de rede credenciada na Cidade de Montes Claros e dos Municípios Consorciados;
2. Disponibilizar Procedimentos Odontológicos através de rede credenciada na Cidade de Montes Claros e dos Municípios Consorciados;
3. Assessorar o Município com Técnicos Especializados na Área da Saúde, conforme solicitado e credenciado pelo CISARVG;
4. Disponibilizar os valores dos Serviços/Procedimentos oferecidos ao Município , publicando Mensalmente pelo CISARVG, com base em suas Tabelas de Credenciamento dos Prestadores de Serviço, podendo haver alteração de valores conforme reajuste de preços através dos índices oficiais;
5. Inserir no Sistema de Gestão de Consórcios o valor do Teto financeiro mensal, autorizado pelo município;
6. O CISARVG não se responsabilizará com o transporte dos pacientes, sendo total responsabilidade do Município/Consortado.
7. Enviar ao CONSORCIADO no primeiro dia útil de cada mês, nota fiscal e relatório analítico referente ao processamento mensal dos serviços realizados pelo CONSÓRCIO no período compreendido entre o primeiro ao último dia do mês anterior;
8. Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO, através de relatórios que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento;
9. O agendamento ficará a cargo do Município, devendo ser agendado através do sistema “iconsórcio” do CISARVG, disponível na plataforma web no seguinte endereço eletrônico: <http://iconsorciosaude.com.br/cisarvg>;
10. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados, dentre as quais o presente CONTRATO DE PROGRAMA, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos.

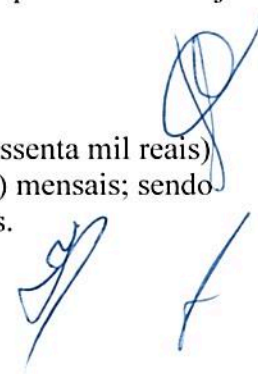
#### **DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**Cláusula sétima** – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CISARVG deverá, especialmente:

- a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

- O valor estimado deste CONTRATO será de 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) anuais, sendo pago um valor estimado de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) mensais; sendo assim, o pagamento será realizado mensalmente, no período de 12 meses.





- As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2022 sendo:  
101310.302.0077.2075.3339039000000102 (Ficha 2537)

#### **DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL**

**Cláusula nona** – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

#### **DA VIGÊNCIA**

**Cláusula décima** – O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31/12/2022.

#### **DAS PENALIDADES**

**Cláusula décima primeira**– O consorciado inadimplente com o CODANORTE será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

**Cláusula décima segunda** – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do Consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

**Cláusula décima terceira** – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, será extinto este Contrato de Programa.

#### **DA RESCISÃO**

**Cláusula décima quarta** – O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio.

#### **DO FORO**

**Cláusula décima quinta** – Fica eleito o foro da Comarca de Coração de Jesus, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula décima sexta** – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Lagoa dos Patos/MG, 06 de Janeiro de 2022.

  
Hercules Vandy Durães da Fonseca  
Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos

  
Caio Freire Cunha  
Presidente CISARVG

